



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2000, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional com cheque barrado a favor Imprensa Nacional, ou através de transferência bancária (conta de depósito à ordem n.º 1064866110001 de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 72/99: 7A

Transforma o Instituto de Fomento da Habitação em Sociedade Anónima, com a denominação de I.F.H. - Imobiliária, Fundiária e Habitat, AS.

Resolução nº 69/99:

Atribui a Fernando Jorge Joaquim dos Santos, uma pensão no valor de vinte e cinco mil escudos.

Resolução nº 70/99:

Cria o Instituto da Biblioteca Nacional.

Resolução nº 71/99:

Fixando o ano 2000, para a realização do III Recenseamento Geral da População e Habitação de Cabo Verde.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho:

Nomeando Dr. Joaquim dos Angeles Monteiro Morais, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Presidente do Instituto da Biblioteca Nacional.

Despacho:

Designando Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, para substituir Dr. Rui Figueiredo Soares, Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades durante a sua ausência no exterior.

Despacho:

Designando Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para presidir à Comissão Executiva da Organização para as Comemorações do XXV Aniversário da Independência Nacional.

Despacho Conjunto:

Designando Dr. Mário Fonseca para exercer o cargo de Coordenador do Secretariado da Organização para as Comemorações do XXV Aniversário da Independência Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria nº 58/99:

Manda efectuar através da Direcção-Geral do Tesouro o pagamento de 54 539 924\$00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro escudos) correspondentes a vencimentos e indemnizações a serem pagos aos trabalhadores da ex-INC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO:

Portaria nº 59/99:

Integra as escolas de Cambulhano e Moia-Moia, na lista das escolas oficiais situadas em zonas isoladas.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 72/99

de 29 de Novembro

O Instituto de Fomento da Habitação (IFH) foi criado com os objectivos de fomentar a habitação, contribuir para a promoção em consonância com o desenvolvimento de outros sectores da vida nacional e gerir o parque habitacional do Estado, de entre outros.

No início dos anos 90, novas orientações são definidas, o arrendamento deixa de ser a principal actividade do IFH, os prédios arrendados vão sendo paulatinamente vendidos e o IFH propõe-se abandonar a sua qualidade de senhorio.

O IFH assume-se como operador imobiliário em habitação e desde cedo verifica a necessidade de participar no mercado fundiário de forma a garantir a continuidade da sua acção imobiliária.

Com a liberalização da economia o IFH deve adaptar-se às novas circunstâncias e à nova realidade de mercado. O IFH deve ser modificado e transformado.

O presente decreto-lei tem por finalidade transformar o IFH em sociedade anónima cujo capital, numa primeira fase, será detido apenas pelo Estado.

Nesta fase, a sociedade funcionará, ainda, como regulador indirecto do mercado imobiliário, contribuindo para a definição e regulação de preços no mercado.

A gestão e a promoção imobiliárias serão objectivos importantes da sociedade.

A sociedade reger-se-á por normas de direito privado, essenciais à plena operacionalidade da esfera empresarial, com pleno acesso a todos os mecanismos do mercado e procedimentos de gestão empresarial.

As soluções apresentadas não constituem novidade. Elas já integram o nosso ordenamento jurídico, principalmente, no âmbito da sociedade anónima de capital público.

Assim,

No uso da Faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Transformação)

1. O Instituto de Fomento da Habitação, criado pelo Decreto nº 129/82 de 31 de Dezembro, é transformado em Sociedade Anónima, com a denominação de IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA.

2. A IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA, rege-se pelo presente diploma, pelos seus Estatutos e, no que nestes for omissivo, pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas.

Artigo 2º

(Sucessão)

1. A sociedade sucede automática e globalmente ao Instituto de Fomento da Habitação e continua a personalidade jurídica deste, conservando todos os direitos e obrigações integrantes da sua esfera jurídica no momento da transformação.

2. As situações activas e passivas emergentes dos actos e contratos anteriormente praticados ou celebrados pelo Instituto de Fomento da Habitação são assumidos pela IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA.

Artigo 3º

(Sociedade)

1. O presente diploma constitui título bastante para a comprovação do previsto no artigo 1º, do capital e património inicial da sociedade e para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

2. Os actos necessários à constituição e regularização da sociedade e da sua situação serão realizados pelos serviços ou repartições competentes mediante simples comunicação subscrita por dois membros do Conselho de Administração.

3. É concedida à sociedade isenção total de pagamento de taxas, emolumentos ou outras imposições legais que forem devidas pelos actos da constituição da sociedade, transmissão de património e respectivo registo.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de 750.000.000\$00 (setecentos e cinquenta milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado pelo Estado com os valores correspondentes aos bens afectos à sociedade.

Artigo 5º

(Acções)

1. As acções representativas do capital de que o Estado é titular serão detidas pelo Tesouro.

2. Os direitos do Estado como accionista, nomeadamente a sua representação em Assembleia Geral, são exercidos por um representante designado por despacho conjunto das entidades governamentais responsáveis pelas áreas de Habitação e das Finanças.

3. Enquanto a totalidade das acções da IFH pertencer ao Estado, sempre que a lei ou os Estatutos exigirem deliberação da Assembleia Geral ou seja conveniente reunir esta, bastará que o representante do Estado exare a deliberação no livro de actas da sociedade.

Artigo 6º

(Direitos dos trabalhadores)

Todos os contratos assinados pelo Instituto de Fomento da Habitação mantêm-se em vigor e são transferidos à sociedade conservando os trabalhadores todos os direitos e regalias, nomeadamente a mesma categoria, situação e antiguidade que detiverem a data da entrada em vigor do presente contrato.

Artigo 7º

(Estatutos)

1. São aprovados os estatutos da IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA, que seguem em anexo a este diploma, assinados pelo Ministro das Infraestruturas e Habitação.

2. Os estatutos a que se referem o número 1 deste artigo não carecem de redução a escritura pública, devendo o seu respectivo registo comercial ser feito com base no *Boletim Oficial* em que hajam sido publicados

3. A transformação efectuada pelo artigo 1º deste diploma, bem como os Estatutos da sociedade, agora

aprovados, produzem efeitos relativamente a terceiros, independentemente de registo, que, no entanto, deve ser efectuado officiosamente, sem taxas ou emolumentos, nos 30 dias seguintes à entrada em vigor deste diploma.

4. As futuras alterações dos Estatutos far-se-ão nos termos da lei comercial.

Artigo 8º

(Relatório do Conselho de Administração)

Enquanto o capital social estiver integral ou maioritariamente na titularidade do Estado, o Conselho de Administração enviará às entidades referidas no artigo 5º o relatório de gestão e as contas do exercício e quaisquer outros elementos adequados e necessários a compreensão integral da situação económica e financeira da sociedade, a eficiência de gestão e perspectivas da sua evolução.

Artigo 9º

(Competência da entidade do Presidente)

Enquanto não forem designados os membros dos órgãos sociais da sociedade, as competências do Conselho de Administração serão exercidas pela entidade que, a data da entrada em vigor deste diploma, desempenhar as funções de Presidente do IFH.

Artigo 10º

(Revogação)

É revogado o Decreto nº118/92 de 28 de Setembro.

Artigo 11º

(Entrada em Vigor)

Este diploma entre imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga - António Gualberto do Rosário - José Ulisses Correia e Silva - António Joaquim Fernandes.

Promulgado em 15 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 17 de Novembro de 1999.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, sede duração e objecto)

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade anónima que resulta da transformação do Instituto de Fomento da Habitação, operado pelo Decreto-Lei nº72/99, adopta a denominação de IFH-Imobiliária, Fundiária e Habitat, SARL.

Artigo 2º

(Sede e formas de representação social)

1. A Sociedade tem sede na Cidade da Praia, ilha de Santiago.

2. O Conselho de Administração pode criar ou encerrar, em qualquer ponto do território nacional, delegações ou quaisquer formas de representação social.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção imobiliária;
- b) A edificação de imóveis;
- c) A compra, venda, restauração e arrendamento de imóveis;
- d) A urbanização e infraestruturização de terrenos;
- e) A compra e venda de lotes de terreno para construção.

2. A sociedade pode dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja deliberado pela assembleia-geral.

CAPÍTULO II

(Capital e acções)

Artigo 5º

(Capital e acção)

1. O capital social é de 750.000.000\$00 (setecentos e cinquenta milhões de escudos) e encontra-se totalmente realizado pelos valores dos bens integrantes do património da sociedade.

2. O capital social é representado por 750.000 acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

A Assembleia Geral deliberará quanto a futuros aumentos de capital da sociedade que se tornarem necessários para assegurar uma equilibrada expansão das suas actividades.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Artigo 7º

(Disposições Gerais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral.

3. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 anos, renováveis.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados, logo que tenham sido eleitos, e permanecem no exercício das suas funções, até a eleição de quem deva substituí-los.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada 100 acções corresponde 1 voto em assembleia Geral.

3. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

4. O Estado será representado na Assembleia Geral pelas pessoas que forem designadas por despacho conjunto das entidades governamentais responsáveis pelas áreas da Habitação e Finanças.

5. Os membros do Conselho de Administração poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 9º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos, nomeadamente aumento de capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais e sua alteração;
- f) Aprovar a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre aquisição e alienação de participações sociais;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 10º

(Convocatória)

A Assembleia Geral será convocada e dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas.

Artigo 11º

(Reuniões)

A assembleia-geral reunirá, ordinariamente pelo menos, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário, ou quando seja requerido pelo accionista Estado.

Artigo 12º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três administradores, sendo um deles presidente;

2. Dois dos administradores terão funções executivas.

Artigo 13º

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir ou confessar em quaisquer pleitos e bem assim comprometer-se, mediante convenção de arbitragem à decisão de árbitros;
- c) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes incluindo os de subestabelecer;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

Artigo 14º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho em Juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Na sua falta e impedimento, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito.

Artigo 15º

(Deliberação)

1. Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

2. Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

3. Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Artigo 16º

(Fiscalização)

As funções de fiscalização serão atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e finais

Artigo 17º

(Regime de relações laborais)

As relações de trabalho na Sociedade regem-se pelo Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho.

Artigo 18º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e de 1 membro do Conselho de Administração;
- b) Por procuradores, quanto aos actos definidos nas procurações.

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Artigo 19º

(Distribuição de Resultados)

Os resultados do exercício serão afectados em conformidade com a lei e o que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 20º

(Caução)

Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo 21º

(Normas regimentais)

A Sociedade rege-se pelo Decreto-Lei nº 72/99, pelos presentes Estatutos e pelas normas reguladoras das Sociedades Anónimas.

Artigo 22º

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

A liquidação da Sociedade será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

O Ministro, *António Joaquim Fernandes*.

Resolução nº 69/99

de 29 de Novembro

Considerando os relevantes serviços prestados ao País pelo Senhor Fernando Jorge Joaquim dos Santos.

Considerando que usufrui de uma pensão não consentânea com a relevância dos serviços prestados.

Ao abrigo dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 34/V/97 de 30 de Junho e artigos 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 10/99, de 8 de Março.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É atribuído a Fernando Jorge Joaquim dos Santos, uma pensão no valor de vinte e cinco mil escudos.

Artigo 2º

A pensão é paga mensalmente, pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte da publicação desta Resolução.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 70/99

de 29 de Novembro

A criação da Biblioteca Nacional, destinada a efectivar prestações de carácter formativo, cultural e social à generalidade dos cidadãos que dela careçam, constitui um estabelecimento público cuja viabilidade financeira encontra-se assegurada pelo Estado, no âmbito do interesse público inerente às suas atribuições.

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 6º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, que estabelece o regime jurídico geral dos serviços autónomos, dos fundos autónomos e dos institutos públicos, e

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação

É criado o Instituto da Biblioteca Nacional, adiante designado Biblioteca Nacional.

Artigo 2º

Natureza

A Biblioteca Nacional é um estabelecimento público dotado de personalidade colectiva pública com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, organizado como serviço aberto ao público destinado a recolher, catalogar, conservar e enriquecer nos domínios do conhecimento, o património escrito-literário nacional.

Artigo 3º

Sede

A Biblioteca Nacional tem sede na cidade da Praia.

Artigo 4º

Superintendência

A Biblioteca Nacional funciona sob superintendência do Membro do Governo responsável pela área da Cultura.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, 7 de Outubro de 1999.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 71/99

de 29 de Novembro

Considerando que o Recenseamento Geral da População e Habitação, realizado de 10 em 10 anos, é a maior inquérito estatístico do país, com abrangência em todo o território nacional;

Considerando o papel estruturante que o Recenseamento Geral da População e Habitação assume no quadro da reforma do sistema estatístico e de informação para o desenvolvimento;

Atendendo que, o II Recenseamento Geral da População e Habitação de Cabo Verde foi realizado em 1990 cujas regras orientadoras foram definidas através da Ordem nº 3/89 de 22 de Dezembro;

Ouvindo a Associação dos Municípios de Cabo Verde e os Municípios de São Vicente e São Filipe, nos termos da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Realização)

1. É fixado o ano 2000, para a realização do III Recenseamento Geral da População e Habitação de Cabo Verde, adiante designado abreviadamente por RGPH-2000.

2. O período de observação, com a indicação do momento censitário, será fixado pelo Presidente do Instituto Nacional de Estatística e divulgado através dos órgãos de Comunicação Social.

Artigo 2º

(Exclusividade)

De 1 de Abril a 30 de Agosto do ano 2000, não poderá ocorrer no terreno, nenhum inquérito estatístico, especialmente dirigida às famílias ou às pessoas individuais, para além do RGPH-2000.

Artigo 3º

(Acompanhamento)

O CNEST enquanto órgão do Estado que superiormente orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional, acompanhará a realização do RGPH-2000, através da Secção Restrita Permanente, criada pela Deliberação nº 5CNEST/98.

Artigo 4º

(Colaboração)

1. Os Ministérios da Educação Ciência Juventude e Desporto, da Saúde e da Agricultura Alimentação e Ambiente, através dos respectivos serviços desconcentrados deverão prestar ao INE todo o apoio logístico necessário de que este venha a carecer, designadamente em meios humanos e de transporte, no quadro da realização do RGPH-2000.

2. A colaboração a que se refere o número anterior, poderá ser solicitada directamente pelo INE, e realizada nos termos dos protocolos de colaboração a celebrar entre o Instituto Nacional de Estatística e os serviços competentes dos Ministérios acima referidos.

Artigo 5º

(Comissões)

1. Em cada concelho funcionará uma Comissão Regional, integrada pelos serviços desconcentrados dos Ministérios da Educação Ciência Juventude e Desporto, da Saúde e da Agricultura Alimentação e Ambiente, e presidida por quem for designado pelo Governo.

2. Compete à Comissão Regional, a coordenação das operações logísticas e administrativas dentro dos limites territoriais da sua jurisdição.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros a 30 de Setembro de 1999.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

Sob proposta do Ministro da Cultura.

Ao abrigo da alínea *a*) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/IV/99 de 22 de Março, nomeio o Dr. Joaquim dos Anjos Monteiro Morais, técnico superior formado em Documentação, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Presidente do Instituto da Biblioteca Nacional, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

Gabinete do Primeiro Ministro, 15 de Novembro de 1999. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Referendado em 15 de Novembro de 1999.

O Ministro da Cultura, *António Jorge Delgado.*

Despacho

Designo o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro dos Negócios Estrangeiro e das Comunidades, Dr. Rui Alberto Figueiredo Soares, durante a sua ausência no exterior de 22 a 27 do corrente.

Gabinete do Primeiro Ministro, 19 de Novembro de 1999. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Despacho

Ao abrigo do artigo 4º nº 1 da Lei nº 94/V/99, de 22 de Março, designo o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para presidir à Comissão Executiva da Organização para as Comemoração do XXV Aniversário da Independência Nacional (OCAI-XXV).

Gabinete do Primeiro-Ministro, 20 de Novembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Despacho-Conjunto

Ao abrigo do artigo 5º nº 2 da Lei nº 94/V/99, de 22 Março, é designado o Dr. Mário Fonseca para exercer o cargo de Coordenador do Secretariado da Organização para as Comemoração do XXV Aniversário da Independência Nacional (OCAI-XXV).

Gabinete do Primeiro-Ministro, 20 de Novembro de 1999. — *Carlos Veiga — Úlpio Napoleão Fernandes.*

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria nº 58/99

de 29 de Dezembro

Na sequência da Portaria nº 35/99, de 16 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* nº 29, I Série.

Considerando que por lapso da Administração houve alguns erros de cálculos nas indemnizações e vencimentos dos trabalhadores e que constaram na referida Portaria,

Sob proposta do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente e nos termos do estabelecimento no Decreto Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro,

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

Que através da Direcção Geral do Tesouro seja efectuado o pagamento de 54 539 924\$00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro escudos) correspondente a vencimentos e indemnizações a serem pagos aos trabalhadores constantes do mapa em anexo e que fazem parte integrante desta portaria.

Artigo 2º

Os pagamentos serão efectuados por meio de cheques emitidos a favor de cada trabalhador e endereçados ao Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente que procederá a sua entrega aos trabalhadores.

Artigo 3º

Apresente portaria produz efeitos a partir de 16 de Novembro do ano em curso.

Gabinete do Ministro das Finanças, 16 de Novembro de 1999. — O Ministro, *José Ulisses Correia e Silva.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

MAPA DE VENCIMENTO E INDEMNIZAÇÃO DO PESSOAL DO EX - INC

<i>Serviço</i>	<i>Nome</i>	<i>Categoria</i>	<i>Data Admissão</i>	<i>Vencimento Mensal</i>	<i>Total a) Vencimento</i>	<i>Anos de Serviço</i>	<i>Meses Indemn.</i>	<i>Total b) Indemnização</i>
EX-INC	Aquiles Alexandrino Tavares	Téc.Prof. 8-F	1979	34,080.00	0.00	20	40	1,363,200.00
"	João Baptista G. Velhinho Rodrigues	Téc.Prof. 8-E	1983	32,264.00	258,112.00	15	30	967,920.00
"	Manuel Jovino Gomes	Téc.Prof. 8-B	1984	26,406.00	211,248.00	15	30	792,180.00
"	Maria Osvaldina Melo	Téc.Prof. 8-B	1988	26,406.00	0.00	11	22	580,932.00
"	Ermelinda Batalha Ramos	Téc.Prof. 8-B	1983	26,406.00	0.00	17	34	897,804.00
"	Ruth Zuleica Moniz	Ass. Adm. 6-C	1978	22,284.00	178,272.00	21	42	935,928.00
"	José Pedro Semedo Lima	Of.artes Graficas	1979	25,890.00	207,120.00	19	38	983,820.00
"	Herminio Freire	Cond. Auto 4-C	1987	20,481.00	0.00	12	24	491,544.00
"	Januário Tavares	Cond. Auto 4-C	1969	20,481.00	163,848.00	30	60	1,228,860.00
"	Marcelino Varela Moura	Cond. Auto 2-C	1983	17,389.00	139,112.00	16	32	556,448.00
"	Maria Jesus Cabral Garcia	Esc.Dact. 2-E	1984	19,836.00	0.00	15	30	595,080.00
"	Maria Carmelita Melo	Esc.Dact. 2-B	1984	16,230.00	129,840.00	15	30	486,900.00
"	Manuel Frederico Baptista	Esc.Dact. 2-B	1990	16,230.00	129,840.00	9	18	292,140.00
"	Zaida Manuela Graça Mendes	Esc.Dact. 2-A	1994	15,071.00	120,568.00	5	10	150,710.00
"	António Sérgio Lopes	Esc.Dact. 2-A	1989	15,071.00	120,568.00	10	20	301,420.00
"	Maria Rosalina Tavares Silva	Telefonista 2-A	1978	15,071.00	120,568.00	21	42	632,982.00
"	Germano Silva	Guarda 1-D	1987	15,587.00	124,696.00	12	24	374,088.00
"	Maria do Rosário Barbosa	Aj.Ser.Gerais	1983	11,194.00	89,552.00	17	34	380,596.00
"	Maria Eugénia Monteiro	Aj.Ser.Gerais 1/C	1989	7,100.00	56,800.00	10	20	142,000.00
"	Maria do Rosário Évora	Aj.Ser.Gerais 1/A	1994	8,300.00	66,400.00	4	8	66,400.00
"	Maria José N. Dias Monteiro	Aj.Ser.Gerais 1/B	1986	11,100.00	88,800.00	13	26	288,600.00
"	Matilde Landim Semedo	Servente	1985	5,000.00	40,000.00	14	28	140,000.00
Total.....		407,877.00	2,245,344.00	12,649,552.00

a) Vencimento referente aos meses de Dezembro de 98 a Julho/99, no valor de dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro escudos)

b) Importancia total da indemnização é de doze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois escudos).

Ministério das Finanças na Praia, aos 16 de Novembro de 1999

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE							
MAPA DE INDEMNIZAÇÃO							
<i>Serviço</i>	<i>Nome</i>	<i>Categoria</i>	<i>Vencimento Mensal</i>	<i>Data Admissão</i>	<i>Anos de Serviço</i>	<i>Meses Indemn.</i>	<i>Total Indemnização</i>
INGRH	Filomeno Silves Ferreira	Oper. 7/E	29.497.00	21/09/71	34	68	2.005.796.00
	José Manuel Rocha do Rosário	Oper. 7/E	29.497.00	13/12/74	25	50	1.474.850.00
	António Carlos Santos Silva	Oper. 5/D	22.800.00	22/11/71	27	54	1.231.200.00
	José Maria Pereira	Oper. 1/D	15.587.00	1/05/76	20	40	623.480.00
EX-CME	Afonso Marte Baleno	Ch.Trab. 8/E	32.364.00	2/04/74	25	50	1.618.200.00
	Marcelino Silva Almeida	Oper. 8/E	32.364.00	3/03/72	27	54	1.747.656.00
	Fortunato Fernandes Mendes	Oper. 7/E	29.497.00	4/05/81	18	36	1.061.892.00
	Jacinto Lopes M. Barros	Oper. 7/E	29.497.00	3/06/75	24	48	1.415.856.00
	Arlindo Mendes de Barros	Oper. 7/C	24.602.00	5/08/87	12	24	590.448.00
	Filisberta Correia Semedo	Oper. 7/C	24.602.00	28/01/87	12	24	590.448.00
	Inacio Robalo Pinto Barreto	Oper. 7/C	24.602.00	20/03/87	12	24	590.448.00
	José Martins Cabral	Oper. 5/F	26.406.00	3/05/72	27	54	1.425.924.00
	Inacio Freire Gonçalves	Oper. 1/A	16.874.00	5/03/73	26	52	877.448.00
	Tiago Pedro A. F. dos Santos	Cond Auto 4/D	22.284.00	6/08/77	27	54	1.203.336.00
	João Gomes	Guarda 1/A	11.194.00	5/07/77	22	44	492.536.00
GEP	Gregório Moreira Mendes	Cond Auto 2/B	16.230.00	1/06/81	18	36	584.280.00
ADM	Artur Fernandes	Guarda 1/D	16.874.00	8/09/89	10	20	337.480.00
Soma Total			404.771.00				17.871.278.00
<p>Importa o presente mapa na quantia de dezasete milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e oito escudos.</p> <p>Ministério das Finanças na Praia, aos 16 de Novembro de 1999</p>							

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE**MAPA DE VENCIMENTO E INDEMNIZAÇÃO DO PESSOAL DO EX - INFA**

<i>Serviço</i>	<i>Nome</i>	<i>Categoria</i>	<i>Data Admissão</i>	<i>Vencimento Mensal</i>	<i>Total a) Vencimento</i>	<i>Anos de Serviço</i>	<i>Meses Indemn.</i>	<i>Total b) Indemnização</i>
EX-INFA	Joaquim Gomes Andrade	Chefe de Divisão	1/03/83	81,034.00	486,204.00	17	34	2,755,156.00
EX-INFA	Armando Freire	Chefe de Secção	1/09/84	49,875.00	299,250.00	16	32	1,596,000.00
EX-INFA	Filomena D'abreu Tavares	Secretária	2/02/82	44,150.00	264,900.00	18	36	1,589,400.00
EX-INFA	Afonso Moreno	Cond Auto 4/D	24/09/84	22,574.00	135,444.00	16	32	722,368.00
EX-INFA	Alcindo Robalo	Guarda	1/02/75	12,600.00	75,600.00	24	48	604,800.00
EX-INFA	Ana Mafalda Costa Miranda	Aj.Ser.Gerais	18/12/95	12,734.00	72,204.00	4	8	101,872.00
EX-INFA	Carlos Alberto Lopes da Veiga	Téc.Adjunto	5/03/96	41,675.00	250,050.00	4	8	333,400.00
EX-INFA	Custódio Lopes Gonçalves	Cond Auto 4/C	1/08/89	20,606.00	123,636.00	11	22	453,332.00
EX-INFA	Dinastela Silva Santos	Tesoureira	2/01/91	35,650.00	213,900.00	9	18	641,700.00
EX-INFA	Elias Pereira de Pina	Cond Auto 4/C	1/09/94	20,606.00	123,636.00	6	12	247,272.00
EX-INFA	Ermilindo Octavio Garcia	Fiel Armanzém		27,046.00	162,276.00	12	24	649,104.00
EX-INFA	Fernando Jorge Vaz Moreira	Auxiliar	1/10/86	12,734.00	76,404.00	13	26	331,084.00
EX-INFA	Fernando Lopes de Pina Miranda	Mecanico	1/03/89	28,153.00	168,918.00	11	22	619,366.00
EX-INFA	Geraldo Gomes	Op.N/Qualificado		19,608.00	117,648.00	25	50	980,400.00
EX-INFA	Humberto Lima Rocha	Cond Auto 4/C	13/01/82	20,606.00	123,636.00	18	36	741,816.00
EX-INFA	Joana Antónia Andrade	Aj.Ser.Gerais		13,180.00	79,080.00	16	32	421,760.00
EX-INFA	João Baptista da Luz	Guarda		18,931.00	113,586.00	20	40	757,240.00
EX-INFA	João Barros Gibau	Fiel Armanzém	1/08/91	27,574.00	165,444.00	9	18	496,332.00
EX-INFA	Jorge da Moura Sequeira	Condutor	1/01/93	18,538.00	111,228.00	7	14	259,532.00
EX-INFA	José Sanches Tavares	Guarda	1/06/93	14,753.00	88,518.00	7	14	206,542.00
EX-INFA	Maria Julia Barreto Moura	Assist.Administ.	1/10/93	32,574.00	195,444.00	7	14	456,036.00
EX-INFA	Marcelino Andrade Veiga	Condutor	1/12/93	15,628.00	93,768.00	6	12	187,536.00
EX-INFA	Oscar Alberto Anes Tavares	Cond Auto 4/C	1/11/86	20,606.00	123,636.00	12	24	494,544.00
EX-INFA	Renato Marcelino Fernandes Mende	Cond Auto 4/C		20,606.00	123,636.00	12	24	494,544.00
EX-INFA	Vera Lucia Chantre lima	Téc. Profissional	1/07/93	27,663.00	165,978.00	7	14	387,282.00
EX-INFA	Vicente Eufrozino Duarte	Condutor		21,207.00	127,242.00	20	40	848,280.00
EX-INFA	Inacio Pedro dos Santos c)	Condutor	1/01/96	19,291.00	115,746.00			
EX-INFA	Quirino Lopes d)	Cond Auto 4/C	1/01/93	20,606.00	123,636.00			
EX-INFA	Sofia Gomes de Barros d)	Op.N/Qualificado	1/08/95	12,734.00	76,404.00			
Total				733,542.00	4,397,052.00			17,376,698.00

a) Vencimento referente aos meses de Fevereiro a Julho/99, no valor total de Quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil e cinquenta e dois escudos.

b) Importancia total da indemnização é de dezassete milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito escudos.

c) com o processo de abandono voluntario em andamento.

d) Com o processo de reforma em curso.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

DIRECÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

MAPA RESUMO DE VENCIMENTOS E INDEMNIZAÇÕES DO PESSOAL NA DISPONIBILIDADE

DESIGNAÇÃO	VENCIMENTO	INDEMNIZAÇÃO	TOTAL
PESSOAL EX-INFA	4,397,052.00	17,376,698.00	21,773,750.00
PESSOAL EX-INC	2,245,344.00	12,649,552.00	14,894,896.00
PESSOAL EX-CME	17,871,278.00	17,871,278.00
TOTAL DE VENCIMENTO	6,642,396.00
	TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO	47,897,528.00
		TOTAL GERAL.....	54,539,924.00

IMPORTA ESTE MAPA A QUANTIA DE CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, QUINTENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO ESCUDOS.

Ministério das Finanças na Praia, aos 16 de Novembro de 1999

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
JUVENTUDE E DESPORTO**

Gabinete do Ministro

Portaria nº 59/99

de 29 de Novembro

Visto o nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 42/96, de 18 de Novembro que regula a atribuição de suplementos remuneratórios inerentes ao exercício da função docente;

Havendo necessidade da actualização da lista que se refere os nºs 1 e 2 do artigo 2º do referido diploma legal;

O Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação, Ciência Juventude e Desporto manda:

Artigo Primeiro

São integradas as escolas de Cambulhano e Moia-Moia, na lista das escolas oficiais situadas em zonas isoladas a que se refere os nºs 1 e 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 42/96.

Artigo Segundo

O presente diploma produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência Juventude e Desporto, 18 de Outubro de 1999. — O Ministro,
José Luis Livramento Monteiro.